PREFEITURA MUNICIPAL DE NITEROI Atos do Prefeito

DECRETO N° 11392/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8°, da Lei n° 3002/2012 de 28 de dezembro de 2012.

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 3.015.000,00(Três milhões e quinze mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do

Anexo.

Anexo.

Art. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº11334, de 03 de janeiro de 2013.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 09 de maio de 2013. Rodrigo Neves - Prefeito ANEXO AO DECRETO Nº 11392/2013

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS			VALORES (R\$)		
ÓRGÃO/ UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FT	SUPLEMENTADO	COMPENSADO/ CANCELADO
2043 - FME	1236100421070	33903000	205	250.000,00	
2043 - FME	1236100421070	44905200	205	50.000,00	
2043 - FME	1236100422141	33903900	205	600.000,00	
2043 - FME	1236100422145	44905200	205	60.000,00	
2043 - FME	1236500442137	33903900	215	200.000,00	
2043 - FME	1236500442137	44905200	205	245.000,00	
2682 - NITTRANS	2612200012214	33903000	100	100.000,00	
2682 - NITTRANS	2612200012214	33903000	108	80.000,00	
2682 - NITTRANS	2612200012214	33903900	100	200.000,00	
4141 - FAN	1236100092249	33903600	100	30.000,00	
4141 - FAN	1236100092252	33903900	100	150.000,00	
4141 - FAN	1312200012250	33903900	100	850.000,00	
4141 - FAN	1339200092251	33903900	100	200.000,00	
2043 - FME	1236100422134	33903900	205		50.000,00
2043 - FME	1236100422141	33901400	205		50.000,00
2043 - FME	1236100422141	33903100	205		50.000,00
2043 - FME	1236100422141	33903200	205		100.000,00
2043 - FME	1236100422141	33903600	205		50.000,00
2043 - FME	1236100422141	44905100	205		150.000,00
2043 - FME	1236100422141	44906100	205		250.000,00
2043 - FME	1236100422145	33903000	205		100.000,00
2043 - FME	1236100422148	33903000	205		50.000,00
2043 - FME	1236500442137	33903000	215		200.000,00
2043 - FME	1236500442137	33903100	205		10.000,00
2043 - FME	1236500442137	33903200	205		25.000,00
2043 - FME	1236500442137	33903600	205		20.000,00
2043 - FME	1236500442137	44906100	205		200.000,00
2043 - FME	1236600412138	33903900	205		50.000,00
2043 - FME	1236600412138	44905200	205		50.000,00
2682 - NITTRANS	1545200112210	33903000	100		300.000,00
2682 - NITTRANS	1545200112210	33903000	108		80.000,00
4141 - FAN	1236100092249	33903900	100		180.000,00
4141 - FAN	1312200012250	33909200	100		300.000,00
4141 - FAN	1312200012250	44905100	100		50.000,00
4141 - FAN	1339200092251	33903000	100		100.000,00
4141 - FAN	1339200092251	33903600	100		100.000,00
4141 - FAN	1339200092255	33903000	100		100.000,00
4141 - FAN	1339200092255	33903600	100		100.000,00
4141 - FAN	1339200092255	33903900	100		300.000,00
NOTA:	TOTAL GERAL	3.015.000,00	3.015.000,00		

NOTA: FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOURO MUNICIPAL FONTE 108 - RECURSOS PROVENIENTES DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO FONTE 205 - RECURSOS PROVENIENTES DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO FONTE 215 - RECURSOS PROVENIENTES DO FUN

Portaria

Dispensa, a pedido, CELSO DO AMPARO MORAES da Função de Agente I, FG-1, da Secretaria Executiva (Portaria 1752/2013).

Considera nomeada, a contar de 01/05/13, MARCIA MARIA LOPES VIEIRA para exercer o cargo de Assessor Especial, CC-1, do Grupo Executivo Caminho Niemeyer, em vaga decorrente da exoneração de José Ismael Júnior, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria 1753/2013).

Considera nomeado, a contar de 10/04/13, **ALBERTO VENTURA COSTA** para exercer o cargo de Assistente C, CC-4, da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, em vaga criada pela Lei nº 3022/2013, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/2009 (Portaria 1754/2013).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

Portarias
Lota Paulo Couto Vidal, Assistente de Apoio 1, nível 1, matrícula nº 227.101-3, na Administração Regional do Ingá, ref. ao proc. nº 450/22/2013 (Portaria 177/2013).

Lota Ana Cláudia Miranda Araújo, Assistente Administrativo, nível 6, matrícula nº 228.373-7, na Administração Regional da Ilha da Conceição, ref. ao proc. 20/1128/2013 (Portaria 176/2013).

Despachos do Secretário

Adicional - Deferido 20/1251/2013 20/837/13 20/1255/2013

Férias Proporcionais - Deferido 20/1664/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despacho do Presidente do FCCN

Conselho de Contribuintes – Sessão 596º - Dia 02 de maio de 2013 – processo 30/60018 - 60019 - 60027/13 - Atnas Engenharia Ltda - Negado provimento ao recurso de oficio, mantendo a decisão recorrida, com o cancelamento dos autos de infração nº 021/13, 022/13 e 029/13, datados de 31 de janeiro e 26 de fevereiro de 2013.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN

Exonerar, a pedido, a contar de 29/04/2013, THIAGO JOSÉ DA SILVA PINHEIRO, matricula nº10/7.800.043-5, do cargo efetivo de Assistente Administrativo, classe: B nível: I, do Quadro Permanente da Fundação de Arte de Niterói – FAN (Port.047/13).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda nas Unidades de Educação da Rede Municipal de Ensino de Niterói,

- Fica estabelecido, para fins de comprovações junto aos órgãos competentes, que a Unidade Municipal de Educação Infantil Professora Odete Rosa da Mota retomou o registro de suas atividades à **Estrada Francisco da Cruz Nunes**, s/nº - Itaipu - Niterói e não mais à Rua Cícero Barreto (Antiga Rua 30), nº 39, Avenida Central, Itaipu, Niterói, desde o dia 01 de janeiro de 2013.

desde o día 01 de janeiro de 2013.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à data de 01 de janeiro de 2013. (PORTARIA FME № 386/2013)

TERMO DE CONVÊNIO № 005/2013

Instrumento: Termo de Convênio № 005/2013. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI – FME E AS FACULDADES INTEGRADÁS MARIA THEREZA.

Objeto: O presente CONVÊNIO tem por objetivo construir estreita colaboração por meio de oferecimento pela FME, de ESTÁGIOS CURRICULARES aos estudantes matriculados nos Cursos de Psicologia, Pedagogia, Ciências Biológicas e Educação Física da FAMATH. Prazo: 05 (cinco) anos, a contar de sua assinatura. Processo № 210/2620/2012. Fundamento Legal: Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008, a Lei nº 8.666/93, art. 116. Data da Assinatura: 27/03/2013.

TERMO ADITIVO № 441/2013

Instrumento: Termo Aditivo № 441/2013 ao Contrato № 0.83/2011. Partes: FUNDAÇÃO

TERMO ADITIVO № 441/2013

Instrumento: Termo Aditivo № 0441/2013 ao Contrato № 0.83/2011. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI – FME E A EDITORA ESQUEMA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato № 0.83/2011, firmado entra a FME e a EDITORA ESQUEMA LTDA, para fornecimento de 126 (cento e vinte e seis) assinaturas do Jornal "A TRIBUNA", sendo 81 (oitenta e um) para as Unidades Escolares da Rede Municipal, 35 (trinta e cinco) para os Departamentos da FME, 05 (cinco) para as Bibliotecas Populares Municipais e 05 (cinco) para os Telecentros. Prazo: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com término previsto para 10/05/2014. Valor: R\$ 31.752,00 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e dois reais), à conta do Programa de Trabalho № 12.122.0001.2144, Código de Despesa 3903900, Fonte 100, Nota de Empenho 00350/2013-3. Processo: 210/1057/2011. Fundamento Legal: art. 25. caput, da Lei 8666/93. Data da Assinatura: 10/05/2013.

TERMO DE CONVÊNIO № 004/2013

Instrumento: Termo de Convênio № 004/2011. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI – FME E O INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES. Objeto: São objetos do presente CONVÉNIO: a) a oferta de estágios,

EDUCAÇÃO DE NITERÓI – FME E O INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS – INES. Objeto: São objetos do presente CONVÉNIO: a) a oferta de estágios, por parte da FME, aos alunos da CONVENENTE, regularmente matriculados no Curso Bilíngue de Pedagogia e demais áreas de interesse da FME; b) a oferta de até 02 (duas) vagas, para servidores (professores do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), da FME, no Programa de Prática Profissional –PROPP, oferecido pela Convenente, desde que atendam os requesitos constantes no Edital de aberturas de vagas, disponibilibizado semestralmente, de forma on line, estabelecidos pela Convenente para a inscrição. Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do mesmo. Processo Nº 210/0174/2012. Fundamento Legal: Lei N° 9.394/96, Lei N°. 8666/93, Lei N° 1788/2008. Data da Assinatura: 27/03/2013. Data da Assinatura: 27/03/2013.

EDITAL № 005/2013 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE 1 - DA FINALIDADE

1.1 - A Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2013, receberá documentação de entidades mantenedoras, regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que mantenham creches comunitárias no Município de Niterói e que tenham interesse em firmar convênio com a FME, no âmbito do Programa "Criança na Creche", a partir de julho de 2013, para atendimento a crianças de zero a cinco anos e onze meses, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme critérios especificados a seguir.

- 2.1 O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais:
- Constituição Federal, em especial pelos artigos 205 a 214;
 Emenda Constitucional nº 53 /06, que dá nova redação aos artigos 7, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais

- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e suas alterações;
- Lei nº 8.069/90 (ECA):
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
 Lei Orgânica do Município de Niterói;
- Lei Federal nº 11.274/06, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32, e 87 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir de 6 anos de idade:
- Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB); Resolução CNE n.º 01/09, que institui as Díretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil
- Decreto Legislativo nº 287/94, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com as - Betreto Legislativo III-26/194, que autoriza o Poder Executivo a limitar convenito com as Associações de Moradores do Município, visando o desenvolvimento do Programa "Criança na Creche"; Decreto Legislativo nº 473/96, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as entidades civis do Município, visando a implantação e a execução do Programa "Criança na Creche";

 - Decreto Municípal nº 7.824/98, que regulamenta, no âmbito do Município de Niterói,
- a Educação Infantil:

- a Educação Infantil;

 Decreto Municipal nº 9.820/06, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Niterói;

 Decreto Municipal nº 9.848/06, que fixa as normas e diretrizes para o Programa "Criança na Creche" no âmbito do Município de Niterói;

 Decreto Municipal nº 11.212/12, que regulamenta a concessão de subvenção social às entidades filantrópicas, comunitárias ou confessionais sem fins lucrativos no Município de Niterói;

 Deliberação CME nº 009/2006 (Conselho Municipal de Educação), que fixa diretrizas para o funcionamente de unicipal de la decação installa o Sistema Municipal de
- diretrizes para o funcionamento de unidades de educação infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói e pelas demais disposições regulamentares aplicáveis à matéria, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

3 - DO OBJETO

- 3.1 Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de entidades mantenedoras regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que mantenham creches comunitárias no Município de Niterói e que estejam interessadas em firmar convênio com a FME Municipio de Niteroi e que estejam interessadas em firmar CONVENIO com a FME para atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, a partir de j u l h o de 2013, observados os requisitos para a participação estabelecidos neste instrumento.

 3.2 — Integram este Edital, a serem disponibilizados no sítio eletrônico www.educacaoniteroi.com.br., a partir do dia 10 de maio de 2013, os seguintes anexos:

 Anexo A — Quadro de Atendimento de Crianças, segundo Faixa Etária/Turma da instituição (referência instrumento).
- instituição (referência: junho de 2013); Anexo B Minuta de Convênio; Anexo C Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

- Anexo D Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas; Anexo D Modelo de Plano de Trabalho; Anexo E Relatório de Avaliação de Visita; Anexo F Tabela Per Capita; Anexo G Tabela de Modulação de Profissionais das Creches Comunitárias;
- Anexo I Declaração da função de lactarista; Anexo I Declaração de interesse em celebrar convênio. 4 DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 4. 1 A FME, considerando os termos do Decreto Municipal nº 9.848/06, que fixa normas para o Programa "Criança na Creche", estabelecerá um padrão de convênio, para ação conjunta com as instituições mantenedoras de creches comunitárias, com vistas ao atendimento de crianças de zero a cinco anos e onze meses, no âmbito da Educação
- 4.2 O convênio a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento a crianças de zero a cinco anos e onze meses na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal nº 9.848/06, obedecendo-se o fluxo estabelecido nos Anexos A, B, C, D, E, F, G, H e I do item 3.2 deste Edital.
- 4.3 Os recursos financeiros a serem repassados pela FME serão calculados com base no número de crianças atendidas por creche, segundo faixa etária e período de atendimento integral, conforme valores e critérios constantes no Anexo A. O repasse das parcelas mensais estará condicionado à verificação de adimplência do mês anterior e ao cumprimento do calendário institucional estabelecido pela FME.

 4.4 — A Administração Municipal, através da FME, acompanhará, assessorará e
- supervisionará as ações pedagógicas, visando ao desenvolvimento e à promoção das crianças atendidas nas instituições.
- 4.5 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de convênio, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela FME para a operacionalização dos convênios, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas (Anexo C), parte integrante do presente Edital, observada a Deliberação nº 200/1996, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

5 – DA RETIRADA DO EDITAL E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1 Os interessados em retirar o presente Edital deverão comparecer no Auditório da Fundação Municipal de Educação, situado na Rua Visconde do Uruguai, 414 -Centro - Niterói - RJ, no período de 14 e 15 de maio de 2013, das 10h às 16h, munidos de PENDRIVE ou CD, no qual será gravado arquivo contendo o Edital e seus anexos,
- ou retirá-lo a qualquer tempo pelo sítio eletrônico www.educacaoniteroi.com.br

 5.2 Os representantes das instituições interessadas em responder ao Edital de Chamamento Público deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes lacrados, contendo a documentação exigida no subitem 6.1, sendo um envelope para cada instituição mantenedora.
- 5.3 Os envelopes serão entregues à Comissão Técnica e Julgadora (CTJ), no dia 20 de maio de 2013, das 14h às 18h, no Auditório da Fundação Municipal de Educação, situado na Rua Visconde do Uruguai, 414 – Centro - Niterói – RJ.
- ha Nad viscoline de Original, 414 Celtito Nieloti No. 55.4 Em caso de decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a entrega de envelopes na data mencionada no item 5.3, ficará a mesma automaticamente remarcada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos local e horário, independentemente de nova comunicação, salvo aviso expresso da (CTJ), com designação de nova data.
- 5.5 Os envelopes que forem entregues em local e horário diferente, bem como a adoção de procedimento divergente de qualquer das exigências fixadas no presente Edital de Chamamento Público, não serão objeto de análise, impedindo a
- participação das entidades a que correspondem.

 5.6 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação (um envelope para cada instituição):

Fundação Municipal de Educação / FME – Chamamento Público PMN/FME nº 005/2013-

Tograma Chança na Creche
Nome da(s) Creche(s) Comunitária(s):
Nome da Entidade Mantenedora:
CNPJ da Entidade:
Mantenedora:
Cadanasa da Catidada Mantanadana

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

seguintes documentos, contidos em seu respectivo envelope:

- a) Cópia legível do Estatuto Social da Instituição e comprovação de seu registro, na
- b) Cópia legível da ata de eleição e da posse da atual diretoria da entidade mantenedora, registrada na forma da lei:
- Cópia legível do CNPJ da instituição;
- d) Cópia legível da Carteira de Identidade. CPF e comprovante de residência do
- presidente ou representante legal da instituição; e) Certidões Negativas de débito junto ao INSS e FGTS;
- f) Certidão de quitação plena de tributos municipais (IPTU do Imóvel / TLIF / TVCF da
- g) Portaria de autorização, emitida pelo Poder Público Municipal, através do Conselho Municipal de Educação, admitindo-se a autorização provisória de funcionamento enquanto tramitar o processo administrativo de autorização.
- h) Cópia legível do Livro de Registro de Empregados e da Carteira de Trabalho, relativos aos profissionais de educação da creche comunitária mantida pela instituição, devendo o registro do empregado estar preenchido na íntegra;
- registro do empregado estar preencindo ha integra;
 i) Cópia autenticada do diploma de todos os
 professores, que comprove a habilitação ao Magistério, em nível Médio, na
 modalidade Normal, ou em nível de Graduação, na Licenciatura em Pedagogia ou no
 Curso Normal Superior, que habilite ao exercício da docência na Educação Infantil, admitida a formação ao magistério realizada no âmbito do PROINFANTIL/Ministério da
- j) Cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de graduação em Pedagogia,
- relativo ao profissional da educação que atua na creche como Pedagogo; k) Cópia a u t e n t i c a d a do diploma de conclusão do curso de Pedagogia ou Pós-Graduação em Administração Educacional do(a) Diretor(a) da creche;
- l) No caso de creches que atendem crianças de 0 a 11 meses, Declaração do representante da instituição interessada em celebrar o convênio com a FME,
- assegurando a existência de merendeiro para a função de lactarista.

 m) Quadros demonstrativos dispostos nos Anexos A e D, devidamente preenchidos, de forma a indicar a quantidade de crianças atualmente atendidas, distribuídas por faixa etária e por turmas, em tempo integral de atendimento, e quantidade de funcionários contratados de forma detalhada;
- n) Declaração do representante da instituição interessada em celebrar o convênio n) Declaração do representante da instituição interessada em celebrar o convenio com a FME, assegurando ter conhecimento da legislação pertinente e demais condições previstas no presente Edital de Chamamento Público; que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição e que não possui servidor público municipal em seu quadro funcional.
- 6.2 Não será aceito qualquer documento impresso por "fax

7 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO.
As instituições anteriormente conveniadas, cujo convênio tenha sido rescindido em razão de irregularidades ou que tenham pendências insanáveis junto à FME ou ao TCE, serão inabilitadas e não poderão firmar novo convênio com a FME.

8 – DA COMISSÃO TÉCNICA E JULGADORA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 8 DA COMISSÃO TECNICA E JULGADORA PARA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE VISITA ÀS INSTITUIÇÕES.

 8.1 A FME designará Comissão Técnica e Julgadora (CTJ) para análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos e verificação *in loco* das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.
- 8.2 A CTJ será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT), através da Coordenadoria Especial de Supervisão Educacional (COESE), e da FME, por intermédio da Direção do Programa "Criança na
- Educacional (COESE), e da FME, por intermedio da Direção do Programa "Criança na Creche", do Controle Interno e da Superintendência Jurídica.

 8.3 A visita à instituição, para verificação das condições de atendimento às crianças, será realizada por pelo menos dois membros da CTJ, que emitirão relatório de avaliação de visita, nos termos do Anexo E do item 3.2, podendo ainda ser solicitada a interveniência de um membro do Conselho Municipal de Educação (CME), para dirimir dúvidas ou em caso de divergência entre os membros da Comissão que tiverem realizado
- 8.4 A visita técnica tomará como base para sua verificação: as normas fixadas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói (Deliberação CME nº 009/2006); os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil do Ministério da Educação e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil do Ministério da Educação.

 9 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 9.1 No momento do recebimento da documentação para a habilitação, a CTJ verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na FME.
- 9.2 A documentação apresentada será analisada pela CTJ, que adotará os seguintes
- a) comprovação do caráter de entidade sem fins lucrativos, nos termos de seu Estatuto;
- b) comprovação da autorização de funcionamento expedida pelo CME ou protocolo do processo de autorização, no caso de creche que ainda esteja sob análise no CMF.
- c) comprovação da habilitação de todos os professores; d) comprovação da habilitação do(a) Pedagogo(a);

- 9.3 Quando do ato de celebração do convênio com a FME, a instituição deverá estar apta a apresentar todos os documentos exigidos, observada sua data de validade, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável, ao longo do período de vigência do convênio

10 – DO RESULTADO

- 10.1 Após análise dos documentos apresentados e do relatório da visita, a FME publicará o resultado do Chamamento Público nos Atos Oficiais do Município e os
- publicará o resultado do Charnamento Publico nos Atos Oficiais do Município e os divulgará também na sede da FME, em local acessível, e em seu sítio eletrônico.

 10.2 Qualquer instituição participante do Chamamento Público poderá apresentar recurso, n o prazo de três dias, contados da publicação do resultado, cabendo à CTJ o julgamento de todos os recursos, no prazo de cinco dias, a partir do término do prazo estipulado para interposição de recurso.
- 10.3 A instituição recorrente terá acesso imediato a toda a documentação produzida pela CTJ a respeito de sua avaliação.
- 10.4 O recurso deverá ser encaminhado à CTJ, por meio de protocolo, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h, na FME, situada na Rua Visconde do Uruguai, 414 Centro Niterói - RJ.
- 10.5 A declaração de habilitação obtida pela instituição, através do presente Chamamento Público, não resultará em obrigatoriedade de conveniamento imediato entre
- Chamamento Público, não resultará em obrigatoriedade de conveniamento imediato entre a FME e a instituição habilitada, haja vista que os convênios serão prioritariamente firmados, segundo a demanda de atendimento escolar na Educação Infantil, por região, conforme avaliação da Administração Municipal.

 10.6 A celebração de convênio entre a FME e as instituições declaradas habilitadas, que atuam na mesma região, obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:

 1- Maior abrangência d a o ferta, no que concerne ao quantitativo de crianças e sua distribuição por faixa etária, observado o mandamento imposto pela Emenda Constitucional nº 59/2009, no que tange à obrigatoriedade da oferta de escolarização a partir de auatro anos:
- 2- Experiência no atendimento em Educação Infantil nesta municipalidade:

- 3- Melhor estrutura física e acomodação para o atendimento das crianças;
- 11 DO CONVÊNIO
- 11.1 O convênio será firmado pelo prazo de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração Municipal, observada a
- legislação em vigor.

 11.2 A FME convocará para firmar convênio as instituições que forem declaradas habilitadas pelo presente Edital de Chamamento Público e que supram as lacunas atuais apresentadas pelo Município, no tocante ao atendimento em Educação Infantil.

 11.3 – O convênio será celebrado nos moldes do instrumento de convênio apresentado
- no Anexo B, devendo a instituição apresentar Plano de Trabalho aprovado pela FME, após parecer da Direção do Programa "Criança na Creche", em que conste o número de crianças a serem atendidas, professores e Pedagogo(a), bem como metas e etapas de
- crianças a serem atendidas, professores e Pedagogo(a), bem como metas e etapas de execução, nos termos dos Anexos A e D.

 11.4 As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros dos convênios a serem firmados serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias da FME.

 11.5 O valor estimado para cada convênio não implicará nenhuma previsão de crédito
- em seu favor, uma vez que os repasses mensais corresponderão aos servicos
- efficialmente prestados.

 11.6 A instituição obrigar-se-á a fazer o encaminhamento das prestações de contas mensais à Direção do Programa "Criança na Creche", sendo sua verificação de adimplência, indispensável à liberação de cada repasse mensal.
- 11.7 A instituição obrigar-se-á a fazer o encaminhamento da prestação de contas anual à Direção do Programa "Criança na Creche", sendo sua aprovação indispensável à continuidade do convênio.
- 11.8 A Direção do Programa "Criança na Creche" fará a análise prévia das prestações de contas mensais e anual, cabendo ao órgão de Controle Interno da FME a manifestação final sobre elas.
- 11.9 As instituições declaradas habilitadas através do presente Edital de Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes durante todo o período do convênio que vier a ser firmado com a FME.
- do convenio que vier a ser firmado com a FME.

 11.10 As instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Edital de Chamamento Público somente poderão firmar convênio com a FME, mediante comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo CME, devendo, no caso daquelas que tenham obtido autorização provisória, apresentar a autorização definitiva, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data da celebração do convênio.

 11.11 – No caso de instituições portadoras do cutar a convenio.
- No caso de instituições portadoras de autorização de funcionamento provisória, o prazo inicial do convênio será de 06 (seis) meses, findo o qual o convênio será automaticamente extinto, caso a instituição não obtenha a autorização de funcionamento
- 11.12 Uma vez obtida a autorização de funcionamento definitiva, a instituição celebrará com a FME novo instrumento de convênio, com prazo de 12 (doze) meses, podendo sel prorrogado, a critério da Administração Municipal, por até 06 (seis) meses.

12 - DA IMPUGNAÇÃO

- 12.1 DA IMPUGNAÇÃO

 12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para requerer a impugnação da participação de instituições neste Chamamento Público, devendo o impetrante protocolar o pedido de impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a divulgação dos resultados, cabendo à CTJ decidir sobre o pedido de impugnação, no prazo de 48 quarenta e oito) horas, tornando pública sua decisão por meio de publicação nos Atos Oficiais do Municínio iciais do Município.
- 12.2 Decairá do direito de requerer a impugnação da participação de instituições neste Chamamento Público quem não o fizer no prazo fixado pelo presente Edital.

 12.3 – A impugnação requerida tempestivamente não impedirá a instituição, objeto do
- requerimento de impugnação, de participar do presente processo de Chamamento Público, até que seja publicado o julgamento da decisão adotada pela CTJ, assegurada a ampla defesa

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1 A FME poderá revogar o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

 13.2 – A revogação ou anulação do presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
- 13.2 A levogação ou antiliação do presente EDITAL DE CHAMAMENTO POBLICO não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.

 13.3 Será facultado à CTJ promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.
- de pareceres techtos destinados a infidamentar a decisao da Comissao.

 13.4 Os interessados em participar deste EDITAL ficam, desde já, cientes de que, uma vez conveniados, o repasse da verba *per capita* terá como pré-requisito a prova do recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS), não obstante a regularidade fiscal, conforme estabelecido no item 13.9 deste instrumento.

 13.5 Estarão impedidas de participar deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO as
- instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º, III, da Lei 8.666/93 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para firmar convênio com a Administração Municipal.
- 13.6 Fica expressamente vedada a acumulação de quaisquer cargos de direção da entidade mantenedora ou o exercício de qualquer função na creche comunitária com a ocupação de cargo público de provimento em comissão, seja no Poder Executivo, seja no Poder Legislativo.
- 13.7 A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela FME. mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.
- 13.8 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição conveniada poderá ensejar a rescisão do instrumento de convênio celebrado em decorrência deste Edital ou a revisão das condições nele estipuladas, a critério da FME.
- 13.9 Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento de convênio a ser firmado o descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e a inobservância dos termos fixados neste Edital, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 9.848/06.
- 13.10 Tendo em vista que os convênios deverão ser firmados ou prorrogados entre os anos de 2013 a 2015, as despesas deles decorrentes poderão ser empenhadas nos exercícios financeiros de 2013, 2014 e 2015.

 13.11 - Os convênios que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, nos
- Atos Oficiais do Município de Niterói.
- 13.12 Os casos omissos serão resolvidos pela CTJ, cujas decisões serão submetidas à homologação pela presidência da FME.
- 14 Fica eleito o foro do Município de Niterói/RJ para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. **CRONOGRAMA**

м						
	1.	Publicação do Edital	10.05.2013			
	2.	Entrega de Documentos	20.05.2013			
	3.	Período de visita da Comissão Técnica	20 a 24.05.2013			
	4.	Publicação do resultado da análise dos documentos pela Comissão Técnica	29.05.2013			
	5.	Interposição de Recursos e Contrarrazões	03 a 05.06.2013 e 06 a			

		10.06.2013
6.	Publicação da análise dos recursos e homologação do resultado do Edital de Chamamento Público	12.06.2013
7.	Convocação para celebrar convênio	17.06.2013 e 20.06.2013
8.	Publicação dos Convênios celebrados	até 30 dias após a celebração dos convênios

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

Ficam convocados professores, país de alunos, alunos majores e servidores da E.M. PAULO FREIRE, localizado na Rua Soares de Miranda nº 77 – Fonseca, neste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Assembléia Geral do Conselho Escola Comunidade que será realizada aos vinte e dois dias do mês de maio do corrente ano, às Comunidade que sera realizada aos vinte e dois dias do mes de maio do corrente ano, as 07:30 horas , na sede da unidade escolar para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Problemas de Manutenção da U.E (informes);
- Reparos no pátio pela escola (restauração de pintura,etc);
- Assuntos Gerais Relevantes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL

Ficam convocados professores, pais de alunos, alunos maiores e servidores da E.M PROFª ELVIRA LÚCIA ESTEVES DE VASCONCELOS, localizada na Trav. Emílio Andrada nº 02 - Icaraí, neste município, bem como quaisquer membros da comunidade Andrada nº 02 - Idaral, neste municipio, bem como qualsquer memoros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Reunião Ordinária do Conselho Escola Comunidade que será realizada aos quinze dias do mês de maio do corrente ano, às 18:00 horas, na sede da unidade escolar para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Eleição e Substituição dos membros do CEC;
 Assuntos Gerais Relevantes.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL
Ficam convocados professores, país de alunos, alunos maiores e servidores da UMEI
ELENIR RAMOS MEIRELLES, localizada na Rua das Flores, nº 99 - Badu, neste
município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Reunião Ordinária do Conselho Escola Comunidade que será realizada aos quatorze dias do mês de maio do corrente ano, às 08:00 horas, na sede da unidade escolar para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Organização da festa da Família Edição 2013;
- Substituição dos membros do CEC;
 Organização interna da U.E, com aprovação do seu regime interno;
- Definição do grupo de trabalho para discussão e elaboração do PDE Interativo no